

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA

Capítulo III – Da Administração

Art. 10º - A Administração da ANIPES será exercida pela Assembléia Geral, Diretoria Executiva, e sendo fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e três suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral.

§ 2º - Só poderão ser eleitos para qualquer dos cargos da diretoria estatutária da ANIPES, a que se refere o caput do art. 19, as entidades associados membros inscritas no quadro social há pelo menos 1 (um) ano da data da eleição, sem qualquer interrupção ou suspensão, e em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º - É vedada a participação de um representante legal de entidade membro associada em mais de um cargo da administração, durante um mesmo mandato.

Art. 11 – A Assembléia Geral será constituída por um representante de cada Instituição e/ou Entidade associada da ANIPES, observado o disposto nos artigos 6º e 7º.

Art. 12 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar programas, orçamentos, normas complementares aos Estatutos e todos os atos normativos e deliberativos que assegurem o funcionamento da ANIPES.

Art. 13 – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Diretor Presidente, Diretor Científico ou, pelo menos, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus associados.

Art. 14 – As reuniões da Assembléia Geral terão validade desde que presentes pelo menos 5 (cinco) de seus membros fundadores e efetivos.

Art. 15 – A Assembléia Geral decidirá por maioria simples de votos, exceto nos casos expressamente previstos neste Estatuto ou em suas normas complementares.

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral:

- a)fixar as contribuições anuais dos membros da ANIPES;
- b)aprovar anualmente prestação de contas da Diretoria mediante parecer do Conselho Fiscal;
- c)aprovar novos associados quando houver manifestação em contrário à admissão de um novo membro;
- d)avaliar e aprovar anualmente os relatórios técnicos da ANIPES;
- e)eleger e dar posse aos demais poderes.

Art. 17 – As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Diretor Presidente da ANIPES e secretariadas por um representante por ele designado. No impedimento do Diretor Presidente, serão presididas pelo Diretor Científico.

Art. 18 – As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas mediante instrumento de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19 – A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Científico e Diretor Administrativo Financeiro, escolhidos entre as Instituições-membro, representadas por seus dirigentes.

§ 1º - Em caso de afastamento de um membro da diretoria executiva, seu substituto será o mesmo que o substituir em seu órgão ou instituição de origem, o qual exercerá o cargo até o final do mandato inicialmente previsto.

§ 2º Durante o período de eleição do novo membro da Diretoria, competirá ao Diretor Presidente nomear um substituto “ad hoc”, em caso de afastamento do presidente assumirá a Presidência o Diretor Científico.

§ 3º - Em caso de afastamento do representante do associado-membro, este deverá apresentar um relatório e/ou prestação de contas das suas atividades à diretoria da ANIPES, que deverá aprova-lo.

§ 4º - A Diretoria Executiva da ANIPES é constituída pelas Instituições eleitas, representadas por seus dirigentes.

§ 5º - Em caso de substituição definitiva dos dirigentes, representantes de Entidades associadas e eleitas para quaisquer dos cargos da ANIPES, os novos dirigentes cumprirão o mandato pelo tempo remanescente.

§ 6º - Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos para um segundo mandato consecutivo, sendo vedado um terceiro mandato consecutivo.

Art. 20º - São atribuições do Diretor Presidente da ANIPES:

- a) representar a ANIPES em juízo ou fora dele;
- b) zelar pela consecução de suas finalidades científico-profissionais;
- c) manter contatos com organizações congêneres;
- d) apresentar à Assembléia Geral o Programa de Trabalho e o Orçamento Anual;
- e) presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- f) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, convênios, acordos, contratos ou compromissos de quaisquer natureza;
- g) autorizar despesas e assinar os respectivos atos juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;
- h) criar, através de atos formais, coordenadorias que atendam a objetivos da ANIPES, após aprovação de propostas em Assembléia.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, este será substituído pelo Diretor Científico.

§ 2º - Se a ausência ou impedimento do Diretor Presidente for superior a 90 (noventa) dias, proceder-se-á a nova eleição, nos termos deste Estatuto.

Art. 21 – São atribuições do Diretor Científico:

- a) zelar pela produção científica da ANIPES;
- b) coordenar o intercâmbio entre instituições associadas;
- c) coordenar o programa editorial da ANIPES;
- d) substituir o Diretor Presidente na hipótese do § 1º do artigo anterior.

Art. 22 – São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- a) coordenar todos os serviços, administrativos e financeiros da ANIPES;
- b) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, convênios, acordos, contratos ou compromissos de quaisquer natureza;
- c) admitir e demitir empregados;

d) autorizar despesas e assinar os respectivos atos juntamente com o Diretor Presidente;

Art. 23 – O Diretor Presidente, o Diretor Científico e o Diretor Administrativo Financeiro somente poderão fazer uso da denominação da ANIPES em atos a ela relacionados diretamente, sendo proibido seu uso para avais, endosso, fianças ou quaisquer títulos, em favor de terceiros ou de associados, sujeitando-se o infrator às responsabilidades resultantes do ato, civis, comerciais ou judiciais.